

Aviso n.º 6835/2019

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, conforme caracterização do mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I. P.

1 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 33.º e nos números 1 a 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP), conjugada com o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante Portaria), torna-se público que, por despacho do Diretor da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I. P. de 27 de março de 2019, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento um posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico na Cinemateca Júnior, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal aprovado da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I. P. (CP-MC, I. P.), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento obedece ao disposto na LTFP e respetivas alterações, e na Portaria.

3 — Consultas prévias:

3.1 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo, e, não tendo sido publicitado ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, encontra-se, até à sua publicitação, temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

3.2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) sobre a existência de trabalhadores em situação de valorização profissional, tendo sido prestada informação da inexistência de trabalhadores nessas circunstâncias.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria.

5 — Local de trabalho: Instalações da Cinemateca Júnior da CP-MC, I. P., sitas no Palácio Foz, Praça dos Restauradores, 1250-187 Lisboa.

6 — Posicionamento remuneratório: 1.ª Posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico que corresponde ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única — €683,13.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Atendimento ao público de serviço educativo, principalmente estabelecimentos escolares, por telefone e por e-mail; Prestação de informações relativas às atividades desenvolvidas pela Cinemateca Júnior (sessões de cinema contextualizadas; oficinas e visitas guiadas à exposição permanente de pré-cinema) e sobre a Instituição em geral, por forma a estabelecer um elo de ligação adequado com o público; Organização dos processos inerentes ao funcionamento da secretaria do serviço (marcações das atividades educativas, preenchimento de calendários, preenchimento de mapas com os dados do público proveniente da bilheteira, arquivo de documentos, gestão de entrada e saída de materiais filmicos); Gestão de estacionamento (material de economato e fotocópias); Supervisão da área de manutenção logística (serviços de limpeza, ar condicionado, cadeiras elevatórias, iluminação da sala de cinema e espaços de exposição); Gestão de merchandising.

8 — Requisitos gerais de admissão: Poderão candidatar-se ao presente procedimento os trabalhadores que, até à data limite para apresentação das candidaturas, detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida e que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional: Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares do 12.º ano (ensino secundário) ou

curso equiparado. Não há lugar à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.

10 — Requisitos específicos e preferenciais:

- a) Formação e experiência no atendimento ao público de serviço educativo;
- b) Formação e experiência em procedimentos da administração pública;
- c) Capacidade de cooperação e de trabalho em equipa;
- d) Conhecimentos de informática nos domínios Word e Excel.

11 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12.2 — Formalização da candidatura: obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através do preenchimento completo do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, e disponibilizado, para este efeito, na página eletrónica CP-MC, I. P., www.cinemateca.pt. Apenas serão admitidas candidaturas apresentadas em suporte eletrónico através do endereço recursos.humanos@cinemateca.pt, enviadas até ao termo do prazo fixado no n.º 12.1 do presente aviso.

12.3 — Documentação da candidatura: O formulário de candidatura ao procedimento concursal deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado.
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação profissional.
- d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertença, devidamente autenticada e atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, mencionando a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas.
- e) Declaração atualizada do conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço em que o candidato exerce funções, com a indicação da respetiva data de início.
- f) Fotocópias das fichas de avaliação de desempenho reportadas aos últimos três ciclos avaliativos.
- g) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão.

12.4 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na CP-MC, IP.

12.5 — Poderá ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

13 — Face à carência de recursos humanos com formação adequada na área posta a concurso e à premente necessidade de a CP-MC, I. P., dispor de pessoal com capacidade técnica para responder às diversas solicitações no âmbito das competências legais que lhe estão cometidas, o procedimento decorrerá através da aplicação faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria.

14 — Métodos de seleção: No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) e, como método complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS). Apenas os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório serão convocados para a realização do método de avaliação complementar.

14.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

14.1.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, revestindo natureza teórica/prática, será de realização individual, efetuada em suporte eletrónico, e terá a duração de 60 minutos sem intervalo.

A prova de conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas.

A legislação e bibliografia necessárias à preparação da prova de conhecimentos são as seguintes:

Lei orgânica da CP-MC;
Estatutos da CP-MC;
<http://www.cinematca.pt/CinematcaSite/media/Documents/Programa-Escolas-2018-2019.pdf>

14.2 — A Avaliação Curricular (AC) é aplicável aos candidatos que se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em valorização profissional, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuições, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, e que não tenham afastado, por escrito, a aplicação deste método, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 36.º da LTFP.

14.2.1 — A Avaliação Curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

I) Habilitações académicas, em que se ponderará a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado;

II) Formação profissional, em que se considerará as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

III) Experiência profissional, em que se ponderará o tempo de experiência incidente na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

IV) Avaliação de desempenho obtidas nos últimos três ciclos avaliativos.

14.3 — A Entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Esta é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — Valoração dos métodos de seleção e Classificação Final — A valoração dos métodos de seleção será convertida numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores de acordo com a especificidade de cada método, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$CF = (AC \text{ ou } PC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — A falta de comparência dos candidatos à EPS equivale à desistência do concurso.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

18 — O júri do procedimento concursal terá a seguinte composição:
18.1 — Presidente: Neva Cerantola, técnica superior;
Primeira Vogal Efetiva: Antónia Fonseca, técnica superior;
Segunda Vogal Efetiva: Isabel Arouca, Chefe da Divisão de Gestão;
Primeira Vogal Suplente: Teresa Borges, técnica superior;
Segunda Vogal Suplente: Carla Simões, técnica superior.

18.2 — O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

19 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos:

20.1 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das seguintes formas:

a) E-mail, com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações deste Instituto e da disponibilização na sua página eletrónica.

20.2 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, no prazo de cinco dias úteis, pelas formas indicadas no número anterior.

20.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da CP-MC, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica.

20.4 — Os candidatos aprovados no método de seleção intercalar serão convocados para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas indicadas no n.º 20.1 deste aviso.

21 — Em cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da CP-MC, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica.

3 de abril de 2019. — O Diretor, *José Manuel Costa*.

31219916

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4156/2019

Considerando o acompanhamento continuado que a DGES tem vindo a efetuar sobre a aplicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, designadamente da sua redação em vigor, republicada em anexo ao Despacho n.º 5404/2017 (2.ª série), de 21 de junho (adiante Regulamento), e em particular do processo de contratualização da atribuição de bolsas de estudo, que se traduz num procedimento simplificado e automático, num quadro de confiança mútua, na prossecução do objetivo de reestruturar e desburocratizar o sistema de ação social no âmbito do ensino superior;

Considerando ainda os termos conjugados dos artigos 17.º e 50.º do Regulamento, e os princípios da proporcionalidade, da boa administração, da decisão, da razoabilidade, da boa-fé e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e, em especial, da proteção da confiança;

Tendo por base a proposta da DGES, determino que:

1 — A alteração dos rendimentos conhecidos do agregado familiar, quando esse conhecimento, para efeitos de análise, ocorreu após 1 de fevereiro de 2019, em virtude da aplicação efetiva dos procedimentos de interoperabilidade na administração pública, nos casos em que a variação total dos rendimentos per capita do agregado familiar seja inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida para 2019, não dá lugar à reabertura oficiosa do processo, nem à revogação ou modificação, total ou parcial, da decisão de atribuição de uma bolsa de estudo, salvo quando dessa reabertura resulte decisão mais favorável ao estudante.

2 — Nos casos em que, na data de publicação do presente despacho, a reabertura, revogação ou modificação, total ou parcial, já tiver ocorrido, deve a decisão ser modificada para garantir a igualdade de tratamento, aplicando retroativamente, em sentido mais favorável ao estudante, o disposto no número anterior.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a fiscalização a que haja lugar, nos termos do artigo 63.º do Regulamento.